

CONTRATOS MODELO PARA PEQUENAS EMPRESAS

ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA
A EXECUÇÃO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL

Índice

Apresentação	iii
Reconhecimentos	v
Introdução	ix

Capítulo 1

Aliança Contractual Internacional 1

Introdução	1
Contrato Modelo ITC para uma Aliança Contratual Internacional	3

Capítulo 2

Sociedade Internacional de Joint Venture 19

Introdução	19
Contrato Modelo ITC para uma Sociedade Internacional De Joint Venture	21

Capítulo 3

Comércio Internacional de Venda de Mercadorias 35

Introdução	35
ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional de Venda de Mercadorias (versão curta)	39
ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional sobre a Venda de Mercadorias (versão padrão)	47

Capítulo 4

Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo 61

Introdução	61
Contrato Modelo para o Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	63

Capítulo 5	
Contrato Internacional Acordo de Produção	81
Introdução	81
ITC Contrato Modelo de Acordo Internacional de Produção	83
Capítulo 6	
Distribuição Internacional de Bens	99
Introdução	99
ITC – Contrato Modelo a Distribuição Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	101
Capítulo 7	
Agência Internacional de Comércio	125
Introdução	125
Contrato-modelo do ITC para Representação Comercial a Nível Internacional	127
Capítulo 8	
Internacional de Fornecimento de Serviços	143
Introdução	143
ITC Contrato Modelo de Prestação Internacional de Serviços	145

Capítulo 2

Sociedade Internacional de Joint Venture

Introdução

O presente contrato modelo é uma base para **uma Joint Venture entre duas Partes para o estabelecimento de uma Sociedade Conjunta** (“SJV”). As características fundamentais desta Sociedade são:

1. A sociedade contempla *50 por 50 de ações para cada parte*. Caso haja mais de duas Partes, ou uma parte tiver a maioria das acções, precisarão de ser feitas provisões neste sentido.
2. *Cada parte faz uma contribuição financeira inicial* ao capital da SJV. É importante fixar, se cada parte terá ou não, qualquer compromisso permanente de aprovisionar mais fundos adicionais a SJV. O Artigo 5 é disposto com vista a que qualquer finança futura requiera um consentimento mútuo.
3. *Cada Sociedade de S JV deve ser formada numa jurisdição particular*; geralmente, isto determinará a legislação vigente. Ela terá que de dispor cláusulas de uma associação/estatuto ou outros documentos constitucionais formais naquela respectiva jurisdição, que estejam em harmonia com o contrato de Joint Venture. É boa prática assegurar-se de que o contrato Joint Venture aborde questões chaves como matéria de contrato entre as Partes.
4. Para uma maior clareza a respeito de planificação de negócio da SJV, é boa prática ter-se um plano de negócio acordado entre as Partes logo no começo, o qual poderia ser anexado ou pelo menos reconhecido no contrato Joint Venture.
5. Muitas Joint Ventures envolvem a contribuição de uma parte com activos, propriedade, tecnologia, serviços, distribuição ou mecanismos de fornecimento. Para o efeito, tais contratos precisarão frequentemente de outros de outros “contratos subordinados” a serem incorporados, com vista a decifrar termos detalhados (preço, especificação, responsabilidade etc.).
6. A direcção geral e a gestão da SJV está geralmente ao cargo do *Conselho de Administração* da SJV. É importante esclarecer desde o princípio, a harmonia do poder decisório entre (i) as Partes enquanto accionistas, (ii) o Corpo Directivo (iii) e cada administrador da SJV. É frequente especificar-se que determinadas “matérias reservadas” necessitarão de um consentimento mútuo das Partes enquanto accionistas ou como Direcção.

7. *A venda de ações por parte de uma parte* no SJV, ao abrigo do Contrato Modelo, so pode ser feito *com consentimento mútuo*.
8. Se uma parte desejar *por termo ao Joint Venture*, geralmente precisará de entrar num acordo mútuo com a outra parte. O Artigo 14.3 inclui procedimentos razoavelmente longos, que um parte pode não obstante seguir para para a cessação de uma SJV em determinadas circunstâncias da do seu colapso ou fim.

Caso sejam envolvidos mais arranjos ou necessário opções mais complexas, consulte-se (o formulário longo) Modelo Incorporado ITC do Contrato Joint Venture (“formulário longo da SJV”).

CONTRATO MODELO ITC PARA UMA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE JOINT VENTURE

PARTES:

Nome (nome da empresa)

.....

Estatuto Jurídico (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de Incorporação e (se necessário), número de registo comercial

.....

Endereço (local do negócio, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (nome, posição, endereço)

.....

.....

Designada por “ABC”

Nome (nome da empresa)

.....

Estatuto Jurídico (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de Incorporação e (se necessário), número de registo comercial

.....

Endereço (local do negócio, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (nome, posição, endereço)

.....

.....

Designada por “XYZ”

ABC e XYZ são conjuntamente designados por “Partes” e separadamente por “Parte”.

[Adicionar qualquer outra informação necessária, por exemplo. Número Único de Identificação Tributária das entidades]

Contexto

- A. (“As Partes”) ABC e XYZ acordaram em formar uma nova sociedade conjunta (a “SJV”) a qual será estabelecida e empreenderá o seu negócio nos termos fixados no presente contrato.
- B. As Partes acordaram que as suas relações enquanto accionistas da SJV, serão regidas nos termos do presente contrato.

Provisões Operativas

1. Interpretação

1.1 No presente contrato, os termos a seguir terão os seguintes significados:

“Direção” significa, o Corpo Directivo da SJV;

“Negócio” significa, o Negócio a ser empreendido pela SJV, nomeadamente, *[especificar a natureza do Negócio]*, em conformidade com o Plano de Negócio a ser actualizado regularmente pela Direção.

“Encerramento” significa, o acbamento do estabelecimento da SJV em conformidade com o Artigo 3;

“Membro do Grupo ABC” significa, ABC e qualquer outra empresa subsidiária ou ascendente que na altura é integrante do ABC e qualquer outra empresa subsidiária que na altura é ascendente daquela empresa;

“Membro do Grupo XYZ” significa, XYZ e qualquer outra empresa subsidiária ou ascendente que na altura é integrante do XYZ e qualquer outra empresa subsidiária que na altura é parte da empresa progenitora;

“Acções” significa, acções comuns dentro do capital da SJV;

[Opções: Caso a SJV esteja para operar num “Território” específico, acrescente: “Território” significa, [especificar].]

1.2 Qualquer alusão de “um formulário acordado”, o esboço do respectivo documento acordado entre as Partes e assinado em sua presença para efeito de identificação dos assinantes do presente contrato (com as suas emendas, caso exista, conforme pode subsequenteemente ser acordado de forma escrita entre as Partes).

1.3 Qualquer alusão a quantia *[especificar a moeda corrente]*, no presente contrato, incluirá a taxa no mercado, equivalente ao câmbio em uma outra moeda no respectivo tempo.

2. O Negócio da SJV

2.1 As Partes desejam constituir uma SJV com a finalidade de *[definir o escopo do Negócio]* *[Opção, caso a SJV esteja para operar exclusivamente num território específico, acrescente: “No território”]*. O Negócio será orientado para os melhores interesses da SJV, em conformidade com o então Plano de Negócio. O Plano de Negócio inicial é anexado ao presente contrato *[suprima caso não esteja anexado]*.

2.2 Cada parte agirá na boa fé um para com o outro, a fim promover o sucesso da SJV *[Se necessário acrescente opção: “Com vista a atingir os marcos e outras metas fixadas no Plano de Negócio”]*. As Partes reiteram a sua intenção de

consultarem-se inteiramente em todas as matérias que afetem de forma material para o desenvolvimento do negócio.

3. Estabelecimento da SJV: Condições precedentes

3.1 As Partes [opção: Caso seja uma parte a tomar a respectiva responsabilidade na formação inicial da SJV, substitua “as Partes” com o nome da respectiva parte responsável, por exemplo: A parte “ABC”] irá tomar respetivos passos para criar condições para a formação da SJV em [especificar o país]. A SJV de maneira alguma comercializará ou empreenderá algum negócio antes do encerramento, o qual será dependente primeiro da satisfação ou cumprimento de cada uma das condições seguintes: [fixar quaisquer condições precedentes], por exemplo:

3.1.1 [A aprovação da SJV pela autoridade reguladora específica];

3.1.2

3.2 Cada parte usará todos os esforços razoáveis para assegurar que as Condições Precedentes sejam cumpridas o mais depressa possível, e informará pontualmente ao outro de todas as dificuldades encontradas. Caso as condições precedentes não sejam cumpridas, ou (ultrapassadas) dentro de [especificar a data], o presente contrato (com excepção das provisões do Artigo 12 (confidencialidade) e do Artigo 24 (processo de resolução de disputas), irá cessar e chegar automaticamente ao fim em virtude disso, salvo acordo contrário, e nenhuma parte fará reivindicação de qualquer natureza contra a outra parte.

4. Estabelecimento da SJV: Encerramento

4.1 O encerramento ocorrerá em [especificar a data] (ou tardiamente, 7 dias após o cumprimento ou abandono de todas as condições precedentes), conquanto os seguintes eventos e matérias estabelecidas no presente Artigo 4 tenham ocorrido. Caso a SJV não tenha sido previamente formada ao abrigo do Artigo 3.1, as Partes farão com que a mesma seja incorporada com as seguintes características:

4.1.1 A SJV será formada em [o nome do país] como [especificar o tipo de sociedade, por exemplo: uma sociedade privada limitada por ações];

4.1.2 As cláusulas da associação/estatuto da SJV serão fixadas com base num acordo, e [anexadas ao presente contrato. [Caso não sejam anexadas cláusulas/estatutos, suprima “anexadas ao presente contrato”];

4.1.3 A SJV será designada por “[mencionar]”;

4.1.4 O [endereço postal do escritório] da SJV será em [mencionar];

4.1.5 Os diretores da SJV serão os seguintes:

Directores da parte ABC:	[mencionar]	Directores da parte XYZ:	[mencionar]
	[]		[]
	[]		[]

4.1.6 Os primeiros auditores da SJV serão os seguintes [mencionar].

4.2 ABC subscreverá incondicionalmente *[indicar número]* acções em dinheiro a um preço de *[especificar]* por acção, cujo pagamento deve ser feito com fundos disponíveis na conta bancária como for acordado entre as Partes (a “Conta da JVC”). A XYZ subscreverá incondicionalmente *[indicar número]* acções em dinheiro a um preço de *[especificar]* por acção, cujo pagamento será feito com fundos disponíveis na conta da JVC. As Partes deverão conseguir que os assuntos da JVC sejam qualificados como tendo sido pagos totalmente:

4.2.1 *[Especificar o número]* de acções a ABC *[incluir as iniciais e especificar o número, se ABC tiver constituído a empresa]* acções ordinárias subscritas na JVC pela ABC após constituição); e

4.2.2 *[Especificar o número]* acções a XYZ;

e que os nomes da ABC e XYZ são inscritos no registo dos membros da JVC como sendo os respectivos titulares das acções subscritas por eles *[e que os certificados de acções são emitidos para ABC e XYZ em relação a tais Acções: Apagar se ao abrigo da lei local não forem emitidos certificados de acções]*.

4.3 *[Omitir este artigo, se as partes também não concederem empréstimos para financiar a JVC na constituição, nem capital social.]* As Partes devem, para além disso, adiantar empréstimos á JVC na constituição em *[moeda]*, nos seguintes montantes:

ABC

XYZ

Os termos desses empréstimos, incluindo quanto aos juros, devem ser os mesmos para cada parte ou como for acordado entre as partes e pelo Conselho ao longo do tempo. Todos os empréstimos devem ser restituídos às partes, ao mesmo tempo e nas mesmas proporções.

4.4 As Partes devem produzir os seguintes contratos auxiliares a serem firmados, nomeadamente:

[Especificar os contratos adicionais a serem executados na constituição a fim de estabelecer o negócio da JVC – por exemplo:

4.4.1 *A transferência de activos/contrato de compra e venda (na forma acordada) entre e a JVC para a transferência de*;

4.4.2 *O contrato de distribuição (na forma acordada) entre e a JVC relativos à distribuição de*;

4.4.3 *O contrato de assistência técnica (na forma acordada) entre e a JVC para a prestação de assistência técnica e de licenciamento de*;

4.4.4 *O contrato de fornecimento (na forma acordada) entre e a JVC para o fornecimento de*;

4.4.5 *O contrato de serviços (na forma acordada) entre e a JVC para a prestação de serviços para a JVC, conforme o previsto;*

4.4.6 *A marca da licença(s) (na forma acordada) entre eles e a JVC para o licenciamento da utilização do marca.]*

[Comentário: Exemplos de esboço de uma série de contratos aparecem no Contrato Modelo da JVC.]

5. Capital e financiamento adicional

[Comentário: Este Contrato Modelo que contempla o caso em que as ações da JVC serão detidos em 50-50 entre as duas partes. Se houver mais de duas partes ou as ações não forem detidas em partes iguais, as condições terão de ser adaptadas às circunstâncias. Em alguns casos, podem ser conveniente separar as “classes” de Ações (por exemplo, ABC ações a serem detidas por ABC e XYZ ações a serem detida por XYZ) com diferentes direitos inerentes a cada classe de ações.]

5.1 A JVC terá, em conformidade e após a celebração dos eventos e transações referidas no Artigo 4, um capital social de *[especificar o montante]* consistindo de *[especificar o número]* ações pertencentes a ABC e *[especificar o número]* ações detidas por XYZ.

5.2 O capital social da JVC pode, de tempos em tempos, ser aumentado em valor que for mutuamente acordado, mas em qualquer caso e salvo acordo em contrário, o aumento do capital da JVC manterá a proporção de 50% da ABC (ou membro(s) do Grupo ABC) e 50% em XYZ (ou membro(s) do Grupo XYZ).

5.3 Se a JVC necessitar, na opinião do Conselho, de financiamentos adicionais, a JVC deve em primeiro lugar abordar as suas fontes bancárias próprias. Se o financiamento não poder ser obtido das próprias fontes bancárias da JVC, nenhuma das partes será obrigada financiar a JVC. Qualquer financiamento que as partes acordarem em fornecer deve, (salvo acordo em contrário) ser fornecido pelas partes em proporções iguais (seja por meio de subscrição de capital, empréstimos ou de outra forma).

5.4 As partes não serão obrigadas a fornecer garantias em relação a qualquer dos empréstimos a JVC, mas se o fizerem, as partes devem entregar em iguais proporções. Qualquer reclamação contra uma parte relativa a qualquer garantia, essa parte terá direito a uma contribuição da outra parte, de modo assegurar que a responsabilidade total é suportada em iguais proporções.

6. Administração e Gestão

6.1 Os negócios e assuntos da JVC devem (sujeito às matérias de accionista referidas no Artigo 7.2) ser geridos pelo Conselho de Administração da JVC. O Conselho de Administração será composto por quatro (4) pessoas *[varie o número conforme o caso]* das quais:

6.1.1 ABC terá o direito de nomear e manter no cargo 2 (dois) administradores (“administradores da ABC”) e retirar qualquer dos seus administradores do exercício de funções (e de nomear outro administrador em substituição do retirado) e

6.1.2 XYZ terá o direito de nomear e manter no cargo 2 (dois) administradores (“administradores da ABC”) e retirar qualquer dos seus administradores do exercício de funções (e de nomear outro administrador em substituição do retirado).

6.2 Cada nomeação e retirada de administrador pela ABC ou pela XYZ, no exercício desse direito, deve ser notificada por escrito à outra parte e à JVC. A ABC e XYZ usarão os seus direitos de voto na JVC de forma a assegurar que o Conselho de Administração da JVC é constituído por pessoas nomeadas na forma estabelecida no presente contrato.

6.3 As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito com pelo menos 14 dias de aviso prévio; sem prejuízo, pode o prazo de aviso

prévio ser inferior, desde que mereça aprovação escrita de pelo menos 1 (um) administrador da ABC e pelo menos 1 (um) administrador da XYZ. Estes avisos prévios devem incluir uma ordem de trabalhos, identificando com razoável pormenor os assuntos a serem discutidos na reunião e serão acompanhados de cópias de quaisquer documentos pertinentes. O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente (seja por telefone, por vídeo-conferência ou pessoalmente) e, salvo outro acordo, não menos que trimestralmente.

6.4 O quórum para a reunião do Conselho de Administração será de pelo menos 1 (um) administrador da ABC e 1 (um) administrador da XYZ presentes na altura em que for tomada decisão.

6.5 O Presidente será nomeado de entre os administradores da [ABC]. *[Alternativamente: Se preferir, exclua a frase anterior e substitua por “A presidência do Conselho de Administração deve ser rotativa em cada [ano/reunião] entre um administrador da ABC e um administrador da XYZ.”]* O presidente não terá voto qualitativo.

6.6 Em qualquer reunião do Conselho de Administração, cada administrador tem direito a um voto. Qualquer decisão de Conselho de Administração, para ser válida carece do voto favorável de pelo menos um (1) administrador da ABC e um (1) administrador da XYZ. Se as partes não estiverem representadas em qualquer reunião do Conselho de Administração por igual número de administradores, então um dos actuais administradores presentes nomeado pela parte que está representada pelo menor numero de administradores nessa reunião era direito, nessa reunião, voto adicional ou votos adicionais, tantos quantos sejam necessários para que cada parte tenha, em agregado, igual número total de votos.

7. Matérias Reservadas

[Comentário: A lista de “matérias reservadas” deve ser revista à luz do âmbito de autoridade proposta para o Conselho de Administração. Este Artigo assegura que a JVC não pode, em qualquer caso tomar essas medidas, sem a aprovação de ambas as partes. A lista deve ser adaptada para atender as circunstâncias. Matérias reservadas serão particularmente importantes se uma parte tiver uma posição de votação minoritária.]

7.1 As questões seguintes (“matéria reservada”) carecem de aprovação prévia da ABC e XYZ:

- 7.1.1 Qualquer matéria sobre acções (ou valores mobiliários conversíveis em acções) da JVC, que diga respeito a outros aspectos que não emissão de acções para a ABC e para a XYZ em proporções iguais, tal como especificado no Artigo 5.2;
- 7.1.2 Qualquer alteração aos Estatutos/pacto social da JVC;
- 7.1.3 Qualquer venda da totalidade ou uma parte substancial da JVC;
- 7.1.4 Os empréstimos contratados pela JVC que resultem num total de empréstimos da JVC em excesso de *[especificar o montante]* ou qualquer outro valor, como as partes periodicamente determinarem;
- 7.1.5 Aprovação do orçamento anual e plano operacional da JVC;
- 7.1.6 Expansão do território de marketing da JVC para além de *[especificar Território]* ou qualquer desenvolvimento da linha de

- produtos da JVC para além de *[especificar]* (como melhorado ou aprimorado ao longo do tempo);
- 7.1.7 Qualquer substancial reorganização que afecte a JVC, incluindo a formação de qualquer filial da JVC;
- 7.1.8 Qualquer contrato ou compromisso da JVC com um valor ou que possam implicar despesas pela JVC excedendo *[especificar o montante]* (ou outro limite que as partes deverão de tempos em tempos acordarem);
- 7.1.9 A nomeação (ou retirada) e os termos de referência do Director Executivo e a nomeação (ou retirada) de qualquer empregado cuja remuneração seja superior a *[especificar o montante]* (ou outro montante que as Partes, de tempos em tempos, irão acordar);
- 7.1.10 A nomeação (ou retirada) dos auditores da JVC ou qualquer significativa mudança nas políticas contabilísticas da JVC;
- 7.1.11 Qualquer mudança para um determinado ano na política de dividendos prevista no Artigo 10;
- 7.1.12 A instauração, acordo ou abandono de litígio ou admissão de responsabilidade pela JVC, envolvendo um litígio de valor superior a *[especificar o montante]* (outras para além de reclamação contra um membro do Grupo ABC ou um membro do Grupo XYZ);
- 7.1.13 Qualquer pagamento pela JVC a qualquer membro do Grupo ABC ou do Grupo XYZ (seja por meio de taxas de gestão ou administrativas, bónus, encargos de licença, reembolso de empréstimo, dividendos ou outro qualquer), a menos que seja dentro dos limites permitidos previamente aprovados pela Administração;
- 7.1.14 Apresentação da JVC em insolvência, falência ou liquidação, sob leis de insolvência ou qualquer acção semelhante.
- 7.2 Aprovação para fins do Artigo 7.1 pode ser dada:
- 7.2.1 No caso de itens especificados nos Artigos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 *[reveja a lista para decidir que questões exigem aprovação a nível dos accionistas em vez do Conselho]* (“Matéria do Accionista”), pela ABC e XYZ, seja por escrito ou por deliberação unânime em assembleia geral dos accionistas da JVC ou por deliberação escrita;
- 7.2.2 No caso das restantes Matérias Reservadas, por acordo unânime de todos os administradores, seja por resolução escrita ou por deliberação unânime em reunião do Conselho de Administração.
- 7.3 As disposições do Artigo 7.1 aplicam-se igualmente a quaisquer matérias de uma filial da JVC, com as referências ao “JVC”, se apropriadas, são feitas a quaisquer subsidiárias.

8. As assembleias gerais

- 8.1 As assembleias gerais das Partes como accionistas da JVC deverão realizar em conformidade com as disposições aplicáveis do pacto social/estatuto social, que deve incluir termos que:

8.1.1 O quórum para a tomada de decisão deve exigir a presença de um representante devidamente autorizado de cada uma das partes;

8.1.2 O anúncio da reunião deve definir uma ordem de trabalhos e identificar com detalhe razoável os assuntos a serem discutidos (salvo se as Partes acordarem de outro modo);

8.1.3 O presidente da reunião deve ser nomeado por *[especificar ABC ou XYZ como for apropriado]*, mas não deve ter um voto qualitativo.

9. As contribuições adicionais das Partes

[Comentário: Este Artigo pode ser adequado como um quadro geral para definir as principais responsabilidades de cada parte perante a JVC, além de, por exemplo, para especificar termos de (i) contribuições financeiras ao abrigo dos Artigos 4 ou 5 ou (ii) serviços, produtos ou assistência técnica a ser prevista nos contratos auxiliares contemplados pelo Artigo 4.4.]

9.1 Pretende-se que cada parte contribua com determinados conhecimentos, habilidades ou serviços para assistir na criação e no sucesso da JVC. As responsabilidades gerais de cada parte são definidas no presente Artigo 9.

9.2 As contribuições gerais de ABC para a JVC devem ser:

[Estes são apenas exemplos. Adaptar a descrição das circunstâncias de cada JVC.]

9.2.1 *[Para prestar assistência técnica (incluindo previsão de formação) no campo de em condições razoáveis, a ser acordada com a JVC através do Conselho de Administração [tal assistência técnica a ser dada nos termos do contrato de assistência técnica];*

9.2.2 *[.....].*

9.3 As contribuições gerais de XYZ para a JVC devem ser:

9.3.1 *[Para usar seus contactos, conhecimentos e redes de distribuição em [país] para ajudar na promoção de produtos da JVC];*

9.3.2 *[Para auxiliar no recrutamento de pessoal local, instalações e recursos para a operações da JVC];*

9.3.3 *[.....].*

9.4 Cada parte envidará todos os esforços razoáveis de sua contribuição para promover o sucesso da JVC. Cada parte deve fornecer sua contribuição para a JVC usando toda a razoável diligência e habilidade, nas circunstâncias.

[Alternativa: Se esta for concebida como uma declaração geral de boa vontade, sem responsabilidade jurídica, exclua o referido Artigo 9.4 e substitui-o pelo seguinte:

"9.4 Cada parte envidará todos os esforços razoáveis para contribuir para promover o sucesso da JVC. A relação entre as partes para a JVC, no entanto, ser construída na confiança e nenhuma das partes (salvo indicação em contrário no presente contrato ou qualquer outro contrato entre a parte e a JVC) têm alguma responsabilidade legal para com a JVC ou para com a outra parte em relação ao padrão, adequação ou resultado do seu contributo para a JVC."

10. Política de Dividendos

As Partes concordam que (salvo acordo diferente no Artigo 7 em relação a um determinado exercício), a JVC deve distribuir a título de dividendo não

inferior [por exemplo, cinquenta (50%)] do lucro líquido auditado em relação a cada exercício financeiro.

11. Transferência de Acções

11.1 A menos que seja uma transferência feita com o consentimento prévio da outra parte, nem ABC ou XYZ poderá vender, transferir, penhorar, onerar, alienar ou negociar qualquer direito ou interesse em quaisquer de suas acções na JVC (incluindo a concessão de qualquer opção de cargo ou em respeito de qualquer das Acções).

11.2 O consentimento não deve ser irrazoavelmente protelado no caso de transferência de uma parte para um membro do seu próprio grupo. Cada membro da ABC e da XYZ, respectivamente, compromete-se a providenciar para que, se qualquer membro do seu grupo que detém acções da JVC deixar a qualquer momento para ser uma subsidiária integral daquela parte, essa subsidiária deve primeiro transferir todas as suas acções na JVC para a relevante parte beneficiária (ou outro membro de seu grupo).

11.3 Nenhuma transferência de acções da JVC, em qualquer caso, será registada ou tornar-se eficaz, salvo se o adquirente se vincular por contrato ao estipulado (incluindo este Artigo 11), na mesma medida em que o transferente ficaria obrigado caso a transferência não tivesse sido efectuada.

12. Confidencialidade

12.1 Cada uma das partes fará, em todos os momentos, todos os esforços razoáveis para manter em sigilo (e para garantir que seus funcionários e agentes mantenham confidenciais) todas as técnicas e comerciais informações que podem adquirir (i) em relação a JVC ou (ii) em relação aos clientes, negócios ou assuntos de outra parte (ou qualquer membro do respectivo grupo). Nenhuma das partes deve utilizar ou divulgar qualquer informação, excepto com o consentimento da outra parte ou, em caso das informações relativas á JVC, no decurso da actividade corrente de fazer avançar a actividade da JVC. A restrição neste Artigo 12.1 não se aplica a qualquer informação que seja:

12.1.1 Publicamente disponível sem violação daquela parte;

12.1.2 Já na posse daquela parte antes de sua divulgação, sem qualquer obrigação de confidencialidade; ou

12.1.3 Deve ser divulgada por essa parte por força de lei, bolsa de valores, regulamento ou decisão vinculativa, ordem ou a exigência de qualquer tribunal ou outra autoridade competente.

12.2 Cada parte deve usar todos os seus respectivos poderes para garantir (tanto quanto é possível) que a JVC e seus directores, funcionários e agentes observem a mesma obrigação de confiança em benefício das Partes deste contrato.

12.3 O disposto no presente Artigo 12 vigora após a cessação do presente contrato.

13. Restrições para as partes

[Comentário: As restrições à capacidade de uma parte de exercer actividades concorrentes podem ser difíceis de tornar imperativas em muitas jurisdições, a menos que sejam específicas e razoáveis no seu âmbito, Território e duração.]

13.1 Nem a ABC ou a XYZ, nem qualquer membro do respectivo grupo deverá (directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente com qualquer outra pessoa ou empresa) continuar ou ser contratado em qualquer negócio concorrente no território durante o período de vigência do contrato.

13.2 Para este propósito: “negócio concorrente” significa *[especificar]*, e “Território” significa *[especificar]*.

13.3 Durante o período deste contrato *[Opção, se necessário acrescentar: “e por um (1) ano após o seu termo”]*, nenhuma das partes deve empregar ou tentar aliciar qualquer empregado da outra parte envolvido em qualquer técnica ou gestão em relação às operações da JVC.

14. Bloqueio ou Rescisão

14.1 Em caso de bloqueio, violação ou outras circunstâncias nas quais uma parte deseja terminar ou modificar substancialmente a estrutura da JVC, o assunto será submetido aos respectivos presidentes/directores executivos das Partes, que devem procurar resolver o assunto numa base amigável.

14.2 Se o assunto não for resolvido por acordo nas discussões iniciais, então qualquer uma das partes pode notificar formalmente para procurar resolver a situação no prazo de 90 dias. As partes devem continuar a negociar de boa fé com vista a resolver a questão, incluindo por um dos seguintes métodos:

14.2.1 A compra pela JVC de acções da parte afectada, em condições aceitáveis para as partes (desde que a compra pela JVC possa legalmente ser feita e seja financeiramente viável);

14.2.2 A compra pela outra parte das acções da parte afectada na JVC (ou a venda dessas acções da parte, para um ou mais terceiros);

14.2.3 A venda da totalidade do capital social da JVC a terceiros, ou

14.2.4 Dissolução da JVC.

14.3 Se qualquer método de resolução de litígio não for acordado no prazo de 90 dias após serem notificados nos termos do Artigo 14.2, a parte afectada poderá notificar requerendo a dissolução da JVC. Nenhum aviso exigindo a dissolução da JVC pode, no entanto, ser enviado por qualquer das partes no período inicial de dois anos (2) *[o período pode variar por acordo]* após da constituição da JVC.

14.4 Após ou logo que possível após a notificação ao abrigo do Artigo 14.3, as Partes usarão seus poderes e os votos para dissolver a JVC e a colocar em liquidação. As partes cooperarão para garantir que todos os contratos já celebrados pela JVC antes de tal dissolução sejam devidamente cumpridos sujeitos ao regime que as partes acordarão entre si. As Partes envidarão esforços para acordar uma repartição adequada dos activos da JVC (incluindo qualquer propriedade intelectual detida pela JVC) antes de qualquer referida dissolução.

15. Supremacia deste contrato

15.1 A ABC e a XYZ usarão seus respectivos poderes (incluindo seus votos na JVC) e todos os outros meios ao seu alcance para assegurar que esse contrato seja devidamente respeitado e cumprido.

15.2 As Partes envidarão esforços para garantir que os estatutos/pacto social sejam consistentes com os termos deste contrato. Se houver qualquer conflito entre este contrato e os estatutos/pacto social, o presente contrato prevalecerá entre as partes e elas devem introduzir-se as alterações aos estatutos/pacto social que forem necessários para tornar eficaz o presente contrato.

16. Força Maior

16.1 “Força Maior” significa guerra, emergência, acidente, incêndio, terremoto, inundação, tempestade, greve industrial ou outro impedimento que a parte afectada prove que esteve para além do seu controlo e que não se poderia razoavelmente esperar acontecer e conduzir a um impedimento tendo em conta o momento da celebração deste contrato ou ter evitado ou superado as suas consequências.

16.2 Uma parte afectada por Força Maior não será considerada em violação do presente contrato, nem será responsável perante a outra, em razão de qualquer atraso no cumprimento, ou em incumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, na medida em que o atraso no cumprimento ou incumprimento resulte de qualquer Força Maior da qual tenha notificado a outra Parte, em conformidade com o Artigo 16.3. O período para o cumprimento dessa obrigação deve ser prorrogado em conformidade, sujeito ao Artigo 16.4.

16.3 Se alguma Força Maior, ocorrida em relação a qualquer das partes que afecte ou seja susceptível de afectar o cumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, deverá em prazo razoável, notificar a outra parte quanto à natureza das circunstâncias em questão e seus efeitos na sua capacidade de cumprimento.

16.4 Caso o cumprimento por qualquer das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato for impedida ou atrasada por Força Maior por um período contínuo superior a três *[especificar qualquer outro número]* meses, a outra parte terá o direito de terminar este contrato com aviso escrito à Parte afectada por Força Maior.

[Alternativa: Se preferir, substitua o Artigo 16.4, com a seguinte alternativa: “16.4 Se o cumprimento de qualquer das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato for impedida ou atrasada por Força Maior para um período contínuo superior a [seis] meses, as partes deverão negociar de boa-fé, e usar seus melhores esforços para acordar as alterações a este contrato ou alternativas que possam ser justas e razoáveis com vista a atenuar os seus efeitos, mas se eles não concordarem sobre tais alterações ou alternativas dentro de um prazo suplementar de 30 dias, a outra parte terá o direito de terminar o contrato mediante notificação por escrito à Parte afectada pela Força Maior”.]

17. Alteração de circunstâncias

[Comentário: As partes devem ser livres de consultar-se mutuamente em caso de grande alteração de circunstâncias, particularmente a criação de uma dificuldade para uma parte em particular. No entanto, uma SME deve incluir apenas a possibilidade prevista no

Artigo 17.4 (direito de recorrer aos tribunais judiciais/arbitrais para fazer uma revisão) se (i) a SME considerar que não é susceptível de ser utilizado contra os interesses da parte por uma parte que esteja numa posição táctica mais forte ou (ii) o direito de recorrer a tribunal judicial/arbitral é um direito estabelecido no âmbito da lei aplicável e que rege o contrato em caso de onerosidade.]

17.1 Quando o cumprimento do presente contrato se tornar mais oneroso para uma das partes, essa parte está, no entanto, obrigado a cumprir as suas obrigações e sujeita às seguintes disposições sobre a mudança de circunstâncias (onerosidade).

17.2 Se, no entanto, após o momento da celebração do presente contrato, ocorrerem casos que não tenham sido contemplados pelas partes, e que alteram fundamentalmente o equilíbrio do presente contrato, colocando assim uma sobrecarga excessiva para uma das partes no cumprimento das suas obrigações contratuais (onerosidade), essa parte terá direito a solicitar revisão do presente contrato, desde que:

17.2.1 Os casos não possam razoavelmente ter sido tomados em conta pela parte afectada no momento da celebração do presente contrato;

17.2.2 Os casos estejam além do controle da parte afectada, e

17.2.3 O risco de casos não do tipo do que, de acordo com este contrato, a parte afectada deve ser obrigada a suportar.

17.3 Cada parte deverá de boa fé, considerar qualquer proposta de revisão seriamente apresentada pela outra parte, no interesse da relação entre as Partes. Nenhuma revisão, no entanto, será efectiva, salvo se acordado por ambas as Partes, em conformidade com o Artigo 22.2 [Opção, adicionar quando a opção no Artigo 17.4 estiver incluída: “Ou estabelecido nos termos do Artigo 17.4”].

[Opção: Veja o comentário no início do Artigo 17. Adicione se desejar, caso contrário, elimine:

“17.4 Caso as partes não cheguem a acordo sobre a revisão solicitada dentro [especificar o tempo limite do prazo se apropriado], uma parte pode recorrer ao procedimento de resolução de litígios previstos no Artigo 24. O [tribunal judicial/arbitral] terá poder de fazer qualquer revisão do presente contrato que ache justa e equitativa nas circunstâncias ou de terminar o presente contrato numa data e em condições a serem estipulados.”]

18. Custos

Os custos de incidentais á constituição da JVC, serão suportados e pagos pela JVC. Cada uma das partes (salvo acordo em contrário) as suas próprias despesas incorridas com a preparação, execução e cumprimento do presente contrato.

19. Nenhuma parceria legal ou agência

Nada no presente contrato (i) será considerado como uma parceria legal entre as Partes, (ii) constituir qualquer das partes como agente da outra para qualquer finalidade ou (iii) direito de qualquer das partes em comprometer ou vincular a outra (ou de qualquer membro do respectivo grupo) de qualquer maneira.

20. Cedência e subcontratação

Este contrato é pessoal para as partes e nenhuma das partes deverá sem aprovação prévia por escrito de outra parte:

- 20.1.1 Ceder, hipotecar, criar encargos ou de outro modo transferir ou negociar, ou criar qualquer confiança, quaisquer dos seus direitos, ou
- 20.1.2 Subcontratar ou de outro modo delegar a totalidade ou parte dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato noutra pessoa.

21. Notificações

21.1 Qualquer notificação ao abrigo do presente contrato será feita por escrito (que podem incluir email) e pode ser servida por meio de entrega ou envio para o endereço da outra parte, conforme especificado no Artigo 21.2 a seguir, de modo que garanta que a recepção da notificação possa ser provada.

21.2 Para fins do Artigo 21.1, os detalhes de notificação são os seguintes, a menos que outros detalhes tenham sido devidamente notificadas de acordo com este Artigo:

- 21.1.1 ABC: *[especificar detalhes]*;
- 21.1.2 XYZ: *[especificar detalhes]*.

22. Acordo completo/variações

22.1 Este contrato *[adicionar sempre que necessário: “e quaisquer outros contratos celebrados na constituição nos termos do Artigo 4”]* define o contrato completo entre as partes no que diz respeito a JVC. Nenhuma das partes assinou este contrato baseando-se em qualquer representação, garantia ou compromisso da outra parte que não esteja expressamente previsto ou referido no presente contrato. Este Artigo não exclui qualquer responsabilidade por representação fraudulenta. *[Opção, adicionar sempre que necessário: “Este contrato substitui [o compromisso de Confidencialidade/quaisquer Pontos do Acordo ou Memorando de Entendimento].”]*

22.2 Este contrato não pode ser alterado, excepto por acordo escrito entre as partes *[Opção, onde a possibilidade prevista no Artigo 17.4 (referência ao órgão jurídico), foi incluído, adicionar à frase anterior: “Ou, de acordo com o Artigo 17.4”]*.

23. Efeitos das disposições inválidas ou inexecutáveis

Se qualquer disposição deste contrato for considerada por qualquer tribunal ou outra autoridade competente como inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, o presente contrato continua a ser válido quanto às outras disposições e no restante da disposição afectada, a menos que se possa concluir das circunstâncias que (na ausência de uma provisão considerada nula e sem efeito) as Partes não teriam celebrado o presente contrato. As Partes devem envidar todos os esforços razoáveis para substituir todas as disposições consideradas nulas e sem efeito por disposições que sejam válidas no âmbito da legislação aplicável e aproximarem-se da sua original intenção.

24. Procedimentos para resolução de litígios

24.1 Se um litígio surgir do presente contrato, as partes devem procurar resolvê-la com base num acordo amigável. Elas deverão considerar a designação de um mediador para ajudar na resolução. Nenhuma parte deverá iniciar um processo judicial ou arbitral, a menos que seja dado um aviso prévio de 30 dias à outra parte.

24.2 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato (incluindo sua celebração, interpretação, execução, violação, cessação ou invalidez) será resolvida em termos definitivos de acordo com as regras de [especificar a instituição de arbitragem] por [especificar o número de mediadores, por exemplo, único mediador, três mediadores] nomeado de acordo com as referidas regras. O local da arbitragem deverá ser [especificar]. A língua da arbitragem será [especificar].

[As seguintes são alternativas a seguir por uma instituição de arbitragem especificada no Artigo 24.2:

Alternativa 1: Arbitragem Ad hoc

“24.2 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo sua celebração, interpretação, execução, violação, cessação ou invalidez, são resolvidas em definitivo de acordo com as regras da UNCITRAL [especificar outras regras] por [especificar o número de mediadores, por exemplo, único mediador, três mediadores] nomeado pelo [especificar o nome da instituição ou pessoa que nomeia]. O local da arbitragem deverá ser [especificar]. A linguagem da arbitragem deverá ser [especificar].”

[Alternativa 2: Tribunais do Estado

“24.2 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo sua celebração, interpretação, execução, violação, cessação e invalidez, devem ser resolvidos pelos tribunais de (especificar o local e país), que terá jurisdição exclusiva.”]

25. Lei aplicável

[Especificar a lei local] será aplicável ao presente contrato.

ASSINATURAS DAS PARTES

Assinado por e em nome da ABC

Signatário:

Data:

Assinado por e em nome da XYZ

Signatário:

Data: